

Povos Indígenas no Brasil

Fonte OGlobe

Class.: 2021

Data 11/04/68

Pg.: 05

Govêrno Aponta Culpados Pelos Crimes do SPI

06/11/68 - 04.11.1.06

Inquéritos policiais para investigar os crimes de que são acusados seis dos envolvidos no extinto Serviço de Proteção aos Índios foram solicitados ontem, ao Ministro da Justiça, pelo Ministro do Interior, General Afonso de Albuquerque Lima. Entre os seis nomes que constam dos expedientes enviados ao Ministro Gama e Silva figuram o do General de Divisão, da Reserva (R-1), Moacir Ribeiro Coelho, e o do Major-

Aviador Luis Vinhas Neves, ambos ex-diretores do extinto SPI, e com relações de crimes que tomam várias páginas datilografadas. O general é acusado, inclusive, de "omissão criminosa no massacre de índios por fazendeiros, o que o tornaria também culpado, e revelação de documentos secretos do Exército, enquanto o Major Vinhas se destaca pela série de apropriações indebitas que somam mais de NCr\$ 240 mil.

O Ministro Albuquerque Lima anunciou que, na próxima semana, outros pedidos de inquérito policial serão feitos. A par disso, prossegue o processo administrativo aberto no Ministério do Interior, para a apuração dos crimes de sua esfera.

Os Crimes

Nos expedientes relativos a cada indiciado foram juntadas cópias do processo com a documentação e uma lista dos crimes de que a pessoa estava sendo acusada. A lista relativa ao General Moacir Ribeiro Coelho tem 41 itens. A do Major Vinhas tem 29 itens e 10 subitens. Os outros quatro que terão seus crimes investigados também em inquérito policial são: Flávio de Abreu e sua esposa, Teresinha de Abreu, funcionários da 6ª Inspetoria de Índios em Cuiabá, que entre outras acusações, são responsabilizados pela troca da índia Rosa por um fogão de barro; Manuel Moreira de Araújo, funcionário aposentado do SPI, residente em Manaus, cuja "especialidade" era falsificar recibos; e Domingos José, comerciante estabelecido à Rua Riachuelo, no Rio, que é acusado de fazer transações com o SPI lesivas aos cofres da Nação.

É a seguinte a relação de crimes pelos quais são acusados Flávio e Teresinha Abreu: escravização de índios; trabalho escravo de índios em proveito próprio; troca da índia Rosa por um fogão de barro; com um tal Seabra; cárcere privado de índios; desterro de índios; esbulho do trabalho indígena; retirada de crianças índias da escola para trabalho no eito; desvio de gado e de porcos do SPI; e intimidação de funcionários para que não os denunciassem.

O comerciante Domingos José é acusado de convivência com o General Moacir Ribeiro Coelho e o Major Vinhas Neves nos seguintes crimes: transações irregulares com o extinto SPI, inclusive venda de mercadorias a preços escorchantes e corrupção de funcionários por meio de propinas. Entre os seus cúmplices estão Benamorr Brandão Fontes, José Fernandes da Cruz, Luis de França Pereira de Araújo, Rachid Simão Helou e Válder Samari Prado.

A lista de crimes do General Moacir Ribeiro Coelho tem 41 itens, incluindo omissão criminosa no massacre de índios por fazendeiros e revelação de segredos militares a estrangeiros. Eis na íntegra a relação enviada ao Ministro da Justiça:

- 1 - Fornecimento ilegal de passagens a pessoas estranhas ao serviço acarreando, consequentemente, o estouro da verba, sendo o excedente pago, conforme o próprio indiciado confessa, de seu bolso.
- 2 - Convivência passiva no caso do alcance de NCr\$ 1200,00 praticado por Josias Ferreira de Macedo.
- 3 - Convivência passiva no caso do alcance de NCr\$ 520,00 praticado por Josias Ferreira de Macedo.
- 4 - Negligência no caso da venda irregular de uma camioneta Rural Willys, na sua gestão, sem que tenha tomado nenhuma providência para punição dos culpados.
- 5 - Compra irregular de viaturas para o serviço sem processos de concorrência.
- 6 - Convivência no caso da compra e venda de um caminhão da Ajudância de São Paulo à IR-5, feita por Itamar Simões a José Fernando da Cruz.
- 7 - Compra irregular de viaturas para o serviço sem a competente verba.
- 8 - Utilização de viaturas da repartição para uso particular e de terceiros e para propaganda política.
- 9 - Arrendamento irregular de terras e aumento do valor das rendas mediante coação. Omissão culposa em relação às irregularidades praticadas.
- 10 - Apropriação indebita de valores do SPI decorrente de arrendamento de terras e de vendas de gado.
- 11 - Apropriação indebita de valores da Repartição.

- 12 - Recebimento de dinheiro da Importadora Mundial de Ferragens S.A. para pagamento do excedente das passagens.
- 13 - Transação ilegal de gado do patrimônio indígena em choque de desrespeito à Lei Delegada nº 8, de 11-10-62, Art. 5º. Venda ilegal de gado sem licitação; autorizou a venda de 10 cabeças de gado, aumentadas, posteriormente, para 30, mandando sustá-la depois de instalada a CPI. A venda, todavia, já tinha sido feita. Devido a isso requisitou o processo e substituiu o seu despacho anterior por um de sua conveniência e nomeou como comissão de funcionários amigos para coonestar sua ação.
- 14 - Venda irregular de gado. Omissão - Falsa imputação a funcionário por cumprimento de sua própria ordem, exarada em despacho de processo.
- 15 - Desvio de verba do Patrimônio Indígena.
- 16 - Empréstimo a particulares de recursos da verba indígena.
- 17 - Desvio da verba da expedição Arariquera não realizada.
- 18 - Perjúrio.
- 19 - Aplicação irregular da verba Assistência ao Índio e para desenvolvimento econômico, consignados no orçamento de 1962 nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 8ª e 9ª. Inspetorias para pagamento de débito de outro exercício na 4ª. Inspetoria, não relacionado em "Restos a Pagar".
- 20 - Falta de cumprimento das diligências do TC.
- 21 - Malversação dos dinheiros públicos com viagens desnecessárias.
- 22 - Omissão dolosa quanto à malversação de NCr\$ 7.000,00 na suposta pacificação dos Pacaás Novos.
- 23 - Malversação. Idem em relação aos índios Canoários.
- 24 - Autorização a missionários estrangeiros para trabalharem em regiões interdidas pelo Conselho de Segurança Nacional, o que ocasionou reação do Comando do Grupo de Elemento de Fronteira Proc. SPI/4 163/62, desobedecendo ao Conselho de Segurança Nacional.
- 25 - Aquisição ilegal de material sem a competente licitação.
- 26 - Convivência, ou pelo menos, omissão no caso de arrendamento das reservas indígenas. Omissão culposa. Omissão no caso dos arrendamentos de terras.
- 27 - Falta de exação no cumprimento dos deveres não apurando a representação que contra ele fez Manuel Moreira de Araújo, contra sua desobediência ao Conselho de Segurança Nacional. Falta de exação.
- 28 - Omissão quanto aos contratos e extração de madeira na IR-7.
- 29 - Exibição de documentos secretos do Exército a estrangeiros das Missões Novas Tribos.
- 30 - Cheque sem fundo, convivência.
- 31 - Confidências a pessoas estranhas de segredos militares.
- 32 - Suspensão irregular de funcionário (fls. 506).
- 33 - Suspensão de funcionário por motivos políticos.
- 34 - Aproveitamento de funcionário em trabalho particular.
- 35 - Omissão culposa.
- 36 - Aplicação irregular de renda do SPI.
- 37 - Omissão criminosa no massacre de índios por fazendeiros.
- 38 - Convivência na queima do relatório do Posto Indígena Capitão Iakri.
- 39 - Distribuição graciosa da verba orçamentária.
- 40 - Falta de controle e autoridade sobre as Inspetorias e subordinados.
- 41 - Desvio de renda proveniente da venda de gado.
- 42 - Emprego da verba indígena para propaganda pessoal e política.
- 43 - Convivência com José Fernando da Cruz na venda irregular de gado e outros crimes.

A Lista do Major

Embora não tenha tantos itens, a lista do Major Vinhas Neves é a que apresenta o maior número de apropriações indebitas. Dentre os seus cúmplices, foram nominadas as seguintes pessoas: Domingos José, Alberto Pizarro Jacobina, Dorval Magalhães, José Fernando da Cruz, Phelipe Brasil, Teresinha de Jesus Solino de Oliveira, Válder Samari Prado, Luis de França Pereira de Araújo, Major-Aviador Danton Pinheiro Machado, José de Melo Fiuza, Alberico Soares Pereira, Nilo de

Oliveira Veloso, Sebastião Lucena da Silva, Rachid Simão Helou e Benamorr Brandão Fontes. Com a convivência deste e de outros, o major teria praticado os seguintes crimes:

- 1 - Recebimento criminoso de Cr\$ 27.000.000,00 de WALTER SAMARI PRADO (fls. 1917, 3773).
- 2 - Compras feitas sem concorrência e execução de concorrência durante período de proibição, principalmente, na Casa Matias e na Importadora Mundial de Ferragens Ltda., do Rio.
- 3 - Dilapidação do patrimônio indígena, com gratificações a funcionários já ocupantes de função gratificada.
- 4 - Não recolhimento à SINDI de certas transferências de numerário, feitas pelas Inspetorias.
- 5 - Designação de funcionários demitidos para funções importantes no SPI como a de ALBERTO PIZARRO JACOBINA e, justamente, para Supervisor das três maiores fazendas, e de DORVAL MAGALHÃES para Inspetor-Geral.
- 6 - Apropriação indebita de valores da Renda Indígena: a) Cr\$ 15.000.000,00 do produto da venda de gado da Fazenda São Marcos, por Jacobina; b) Cr\$ 5.000.000 recebidos em dois cheques de ISRAEL PRAXEDES por venda de gado sem concorrência em Mato Grosso; c) Cr\$ 17.000.000,00 conduzidos por SAMUEL BRASIL para sua residência, no Rio de Janeiro, produto de desconto de promissórias das Serrarias Reunidas Irmãos S.A. em agiotagem; d) Cr\$ 35.000.000,00 - OP/20/1048, de 28-7-65; e) Cr\$ 7.000.000,00 - OP/20/157, de 16-9-65; f) Cr\$ 12.000.000,00 - OP/20/189, de 29-9-65; g) Cr\$ 17.910.000,00 - OP/20/1237, de 25-10-65; h) Cr\$ 7.000.000,00 - OP/20/1632, de 19-4-66, todas transferidas da IR-7 pelo Banco Mercantil de Minas Gerais, Agência Curitiba; e) Cr\$ 2.500.000,00 da IR-5, quando da posse de WALTER SAMARI PRADO, cuja única via de recibo está na 4ª via de prestação de Contas da renda indígena de abril de 1965; f) Cr\$ 5.000.000,00 remetidos por PHELPE BRASIL pelo Banco Mercantil de Minas Gerais, conforme rádio 288/IR-7, de 27-9-65, prometendo receber mais até o fim da semana; h) Cr\$ 35.000.000,00 referentes a 14 títulos de Irmãos Fernandes, cujo líquido descontado Cr\$ 26.715.240, foi remetido conforme rádio 200/IR-7, de 27-7-65; i) Cr\$ 18.000.000,00 oriundos de Xanxerê remetidos por JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, em Curitiba; j) Cr\$ 20.000.000,00 correspondentes ao recibo de 6-6-65; k) Cr\$ 5.000.000,00 idem 19-6-65; l) Cr\$ 14.000.000,00 idem 31-7-65; m) Cr\$ 7.000.000,00 idem 17-9-65; n) Cr\$ 7.000.000,00; o) Cr\$ 6.000.000,00 do Posto Guarani; 7 - Extraordinária ganância manifestada em constantes exigências de numerário; 8 - Enriquecimento sem causa, de sua pessoa e de sua companheira Terezinha de Jesus Solino Silveira; 9 - Exercício ilegal de comércio; 10 - Compra de materiais sem concorrência pública; 11 - Não prestação de contas de Cr\$ 17.750,00; 12 - Determinação a JOSÉ FERNANDO DA CRUZ para descontar os títulos de crédito com agiotas; 13 - Recebimento de "propina" através de um Senhor JOSÉ da Importadora Mundial de Ferragens, do Rio; 14 - Chantagem e extorsão; 15 - "Societatis scelleris" com FERNANDO DA CRUZ, WALTER PRADO e outros; 16 - Empréstimo de dinheiro da Repartição; 17 - Espantosa dilapidação do patrimônio indígena através de três séries de Ordens de Serviço Internas para todas as Inspetorias e para a Ajudância de São Paulo para: a) vender gado; b) vender madeira; c) arrendar terras; 18 - Contrato de exploração de cassiterita em Rondônia; 19 - Exploração de índios no trabalho da cassiterita; 20 - Omissão em todos os casos de maus tratos aos índios.

(fls. 3785, 4008, 1530, 1680). 21 - Responsável pela não remessa ao Tribunal de Contas da prestação de contas da IR3 referente ao ano de 1965. 22 - Permissão que a IR17 pagasse uma sua despesa de hotel no valor de Cr\$ 74.525,00. 23 - Irregularidades em vendas de pinheiros e de gados e arrendamento de terra. 24 - Venda de 1.000 pinheiros a BAPTISTA PIGATTO & Cia. Ltda. em Fioravante Esperança por coleta de preço e 500 a Kator & Franco Ltda., por concorrência administrativa. 25 - Autorização de modo irregular corte de madeira-de-lei na IR-2. 26 - Expediu OSI nº 100, mandando irregularmente vender pinheiros sem cumprimento das formalidades legais. 27 - Contrato de exploração de minérios nas regiões dos índios Mundurucus e Gaviões, perto da cachoeira do Jau, do Tocantins, denunciado pelo então Ministro da Agricultura Senhor Ney Braga. 28 - Co-responsável pela prestação de contas irregulares de Cr\$ 8.000,00, de origem desconhecida, sob a responsabilidade de ALBERICO SOARES PEREIRA, sendo os recibos extraídos em nome do major. 29 - Responsável pela não prestação de contas do adiantamento de Cr\$ 77.750,00 correspondente ao Proc. TC-14791/67.

Finalmente, com esta relação em que avultam as falsificações de recibos, aparece Manuel Moreira de Araújo:

- 1 - Falsificação de recibo relativo à compra de fôlhas de alumínio no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros antigos); 2 - Falsificação de recibo de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros antigos); referente a fictícia empreitada para formação de pastagem no Posto Indígena Barbosa Rodrigues, com assinatura falsificada por Elias Ferreira; 3 - Forjamento de um recibo de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros antigos) assinado por um tal Luiz Soares da Costa como tendo sido para reforma do Posto Indígena Barbosa Rodrigues; 4 - Alteração de recibos nos quais são cobrados serviços não executados como, por exemplo, o conserto de dois cilindros e a confecção de dois pistões, quando o motor só possui um pistão e um cilindro; 5 - Compra fictícia de suprimentos a Cruz & Cia., de Manaus, de cerca de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros antigos); 6 - Venda de 100 rétes à firma Alimentamazon S/A por Cr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros antigos) sem que tenha prestado contas; 7 - Uso do cargo para fins políticos; 8 - Desinteresse pelo índio; 9 - Utilização de lanchas para passeios; 10 - Compra de um jeep e de um casco sem as formalidades legais necessárias; 11 - Violação da índia Leonor, com quem viveu em concubinato; 12 - Retenção das importâncias da renda indígena sem depositar em banco oficial; 13 - Omissão quanto às acusações contidas na carta-denúncia que José Cabral dos Santos lhe endereçou em 30-10-60 e não pediu inquérito para ressaltar sua honrabilidade; 14 - Mau emprego do produto do trabalho artesanal do índio; 15 - Fraude em prestação de contas de serviços não executados no Posto de Atracção Maruíá, acusando um saldo credor de Cr\$ 352.910,00 a favor de Ataíde Inácio Cardoso quando era somente Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros antigos).
- Como seus cúmplices, dentre outros, foram apontados: Ataíde Inácio Cardoso, Anaide Maria de Souza, José Cabral dos Santos, Elias Ferreira da Silva.
- Ouvindo pela reportagem de O GLOBO, o comerciante Domingos José, português de há muito estabelecido no Brasil, afirmou desconhecer até o momento quaisquer acusações à sua pessoa ou aos seus negócios com o extinto Serviço de Proteção aos Índios, para quem fornecia ferragens e outros materiais há mais de onze anos. Acrescentou desconhecer as autoridades daquele órgão, com os quais mantinha relações estritamente comerciais, no fornecimento de ferragens.